



# Diário da Justiça

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 122

QUARTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1990

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	6097
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	6125
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	6127
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6132
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	6156
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	6156
ORDEMA DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	6157
EDITAIS E AVISOS.....	6158

## Supremo Tribunal Federal

### Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JUNHO DE 1990

SEPTUAGESIMA SETIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA, ( ART. 66 RISTF ).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTEZ FEITOS, ATRAVES DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS :

INDICE DE ADVOGADOS

ABINAILHO NUNES GARCIA	1 0123538-1/210
ADOLPHO DIMANTAS	1 0123710-4/210
1 0124045-8/210	
ADRIANA PORTO LEAC	1 0123546-2/210
AFONSO DE ARAUJO LOPES	1 0123567-5/210
AGENOR DE ROENCA	1 0123386-9/210
1 0123574-8/210	
ALBERTO DE LIMA VIEIRA	1 0123614-0/210
ALCEU WALDIR SCHULTZ	1 0124392-9/210
ALCINO GUEDES DA SILVA	1 0123322-2/210
ALDA MIRIAM DE MELO OLIVEIRA	1 0123458-0/210
1 0123619-1/210	
ALEXANDRE NERY BRANDAO	1 0134911-5/040
ALEXANDRE PEDRO DE QUEIROZ FERREIRA	1 0124119-5/210
ALFREDO DE ALMEIDA	1 0123715-5/210
1 0124110-1/210	
ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR	1 0123781-3/210
ALFREDO ZERATI	1 0123820-8/210
ALFREDO ZIDE	1 0123507-1/210
ALIENE P L DE BARROS MONTEIRO	1 0123994-8/210
ALOYSIO DE SOUZA FONTES	1 0123797-0/210
ALTAIR ROBERTO RUSCHEL	1 0124395-3/210
ALVARO CELSO GALVAO BRUNO	1 0123731-7/210
1 0123732-5/210	1 0123734-1/210
ALVARO CELSO GALVAO BUENO	1 0123727-9/210
1 0123730-9/210	
ALVARO JOSE SILVA TORRES	1 0123691-4/210
AMAURY ARRUDA MENDES	1 0124415-1/210
ANA FRANCISCA P MOREIRA DE SOUZA	1 0123586-1/210
ANA MARIA MORAIS	1 0123541-1/210
ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO	1 0123935-2/210
ANALIA MARIA GUIMARAES LIMA	1 0123095-9/210
ANDRE MUNDIM DE SOUZA	1 0123077-0/210
ANGELO ARRUDA	1 0123557-8/210
ANTENIO ALMEIDA DA SILVA	1 0123508-0/210
ANTONIO ALBERTI NETO	1 0124029-6/210

ANTONIO BATISTA DUARTE JUNIOR	1 0123374-5/210
ANTONIO CARLOS ADLER	1 0123982-4/210
ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA	1 0123332-0/210
ANTONIO CARLOS MAGUETTA	1 0124479-8/210
ANTONIO CARLOS REINAUX CORDEIRO	1 0123821-6/210
1 0124483-6/210	
ANTONIO CARLOS REIS CARVALHO	1 0123568-3/210
ANTONIO CARLOS REIS DE CARVALHO	1 0123330-3/210
1 0123342-7/210	1 0123612-4/210
ANTONIO CARLOS VIZEU DE CASTRO	1 0123843-7/210
ANTONIO CICERO VIANA DE LIMA	1 0123498-9/210
ANTONIO COSTA DOS SANTOS	1 0123915-8/210
ANTONIO DE SOUZA CAMPOS	1 0124530-1/210
ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO	1 0123848-8/210
ANTONIO MARCELO FERREIRA DE SANTANA	1 0123609-4/210
ANTONIO MARTINS VILAS BOAS T DE CARVALHO	1 0123090-8/210
ANTONIO MILITINO PEDROSO	1 0123366-4/210
ANTONIO MIQUEL SANCHEZ	1 0124535-2/210
ANTONIO RUY SOUZA GEISCHOFER	1 0123728-7/210
ANTONIO TEIXEIRA NUNES	1 0124482-8/210
ANTONIO THEOBALDO	1 0123327-3/210
ARESIO ANTONIO DE ALMEIDA DAMASO E SILVA	1 0123088-6/210
ARI LUIZ COLOMBELLI	1 0123654-0/210
ARIADNE DE SOUZA BIRCHAL	1 0123593-4/210
ARIBELTO FERREIRA MORATO	1 0123284-6/210
ARON MOYSES FRIEDENBACH	1 0123713-9/210
1 0123913-1/210	1 0123959-0/210
ATANAGILDO PRETO	1 0124098-9/210
ATTALA BITTAR	1 0134895-0/040
AUREO A SOUZA	1 0123598-5/210
AYRTON LARA GURSEL	1 0124539-5/210
BENJAMIN EUGENIO MELE BEVILACQUA	1 0123836-4/210
BENSIION COSLOVSKI	1 0123332-0/210
BENSTON COSLOVSKY	1 0123939-5/210
1 0124066-0/210	
1 0124099-7/210	
BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA	1 0124390-2/210
BOLIVAR GONCALVES DE ALMEIDA	1 0123397-4/210
BONG WON YEON	1 0124062-8/210
CAMAL SCHAHIM	1 0123856-9/210
CARLOS ADEMIR MORAES	1 0123851-8/210
CARLOS ALBERTO AVILA	1 0124103-9/210
CARLOS ALBERTO DA ROCHA	1 0123933-6/210
1 0124128-4/210	1 0124540-9/210
CARLOS ALBERTO HILDEBRAND	1 0123969-7/210
CARLOS AURELIO MOTA DE SOUZA	1 0123802-0/210
1 0124031-8/210	1 0124056-3/210
CARLOS CEOLIN PICININ	1 0123476-8/210
CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN	1 0123667-1/210
1 0123841-0/210	
CARLOS HENRIQUE MIGUEL TREVISAN	1 0123955-7/210
CARLOS NASSER	1 0123350-8/210
CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI	1 0124410-0/210
CARLOS ROBICHEZ PENNA	1 0123473-3/210
CARMENCITA VAZ DOMINGUES	1 0123968-9/210
1 0124542-5/210	
CECILIA MARIA DE FATIMA CARDOSO	1 0123469-5/210
CELESTE APARECIDA MARANGONI	1 0123866-6/210
1 0123956-5/210	
CELESTE APARECIDA MIRANGONI	1 0123733-3/210
CELIA CANDIDA MARCONDES	1 0124429-1/210
CELSO LAET DE TOLEDO CESAR FILHO	1 0124123-3/210
CICERO OSMAR DA ROS	1 0124124-1/210
CIDNEI CARLOS CANDIDO	1 0124032-6/210
CINEAS VELOSO NETO	1 0123354-0/210
CLARICE DEL CARO	1 0124116-0/210
CLAUDIO CERERAGIMENES	1 0123675-2/210
CLEIDE MARIA FIGUEIREDU	1 0123718-0/210
1 0123941-7/210	
CLEONIDES FERNANDES DE BRITO LIMA	1 0123641-8/210
CLEUZA TEODORO DA SILVA	1 0123537-3/210
CONCEICAO APARECIDA CANHO SAMPAIO	1 0123339-7/210
CRISTIANO MAURICIO DE STOCKLER E BREIA	1 0123978-6/210
CYNTHIA APARECIDA DOS ANJOS	1 0123853-4/210
DEBORA DO CARMO BARBOSA RODRIGUES	1 0123768-6/210
DEISE ALVES FERREIRA	1 0123311-7/210
DERCILIO DE AZEVEDO	1 0123709-0/210
1 0124529-8/210	
DERNEVAL DA SILVA VIDAL	1 0123524-1/210
1 0123622-1/210	
DEUSDEDITA SOUTO CAMARGO	1 0123607-8/210
DIANA WEBSTER MASSIMINI	1 0123760-0/210
1 0123901-8/210	

DIMITRIUS EUGENIO BUERI 1 0123867-4/210	1 0123788-0/210	FRANCISCO JOSE CAHALI 1 0123966-2/210	
DINO PAGETTI DIRCEU AGUIAR DJAIR DE SOUZA ROSA DORIVAL LIMONTA DULCE PEREIRA DE ALMEIDA DURVAL GOMES SAMORA DURVAL GUIMARAES BELTRAO EDESIO SILVA EDBAR FERREIRA EDISON DE BRITO RANGEL EDISON HAECKEL MAGALHAES EDISON RODRIGUES CHAVES EDIVALDO GOMES DA SILVA EDMAR TEIXEIRA DE PAULA EDMAR VASCONCELLOS TEIXEIRA EDSON ABRAD DA SILVA EDUARDO PEREIRA ELCIDIO MARINANGELO ELIAN TUMANI ELIAS MATTAR ASSAD ELISA NEVES SAAVEDRA RELUZ ELISEU ROQUE ELIZABETH NEVES BOSS ELVIO FORNAZARI ELZA MASAKO EDA EMERSON AYRES CARMONA EMILIO ALFREDO RIGAMONTI ENIO ALBERI PEREIRA SOARES ENIO FERREIRA BASTOS 1 0123576-4/210	1 0124107-1/210 1 0124030-0/210 1 0124057-1/210 1 0123350-8/210 1 0134911-5/040 1 0123618-3/210 1 0123495-4/210 1 0123357-5/210 1 0123569-1/210 1 0123575-6/210 1 0123578-0/210 1 0123464-4/210 1 0123906-9/210 1 0123514-4/210 1 0123822-4/210 1 0123425-3/210 1 0123528-4/210 1 0123711-2/210 1 0123960-3/210 1 0124397-0/210 1 0123965-4/210 1 0123688-4/210 1 0123938-7/210 1 0123741-4/210 1 0123590-0/210 1 0123572-1/210 1 0123944-1/210 1 0134922-0/040 1 0123547-0/210	GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA 1 0123720-1/210 1 0123721-0/210 GERALDO VALENTIM JUNIOR GERARDO ALVES DE ALMEIDA GERVASIO GANDARA 1 0124477-1/210 GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ 1 0123625-6/210 GETULIO FERREIRA GETULIO VARGAS DE CASTRO GILBERTO DA SILVEIRA MENEZES GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA 1 0123364-8/210 GISELE WAITMAN GLADIS APARECIDA SAFADI GLORIA MARIA LOTITO ARABICANO GUILHERME DE FREITAS HAROLDO ALVES DOS SANTOS HELICIO HONDA HELENA MARIA BELCHIOR ALVES HELI MESQUITA HELIO FARACO DE AZEVEDO HENRIQUE LAGE DRUMMOND DE CAMARGO HOMERO SILVEIRA FRANCO JUNIOR HORTENSIA MARIA TARDELI MOREIRA LIMA HUGO MARTINS KOSOP HUGO MOSCA IACI MARIA GALVAD MONTEMOR ILDELIO MARTINS ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES 1 0123995-6/210 1 0124075-0/210	1 0123540-3/210 1 0123719-8/210 1 0124070-9/210 1 0123295-1/210 1 0123914-0/210 1 0123594-2/210 1 0123798-8/210 1 0123494-6/210 1 0134910-7/040 1 0123360-5/210 1 0124094-6/210 1 0124428-3/210 1 0123783-0/210 1 0123977-8/210 1 0123631-0/210 1 0123779-1/210 1 0134910-7/040 1 0123336-2/210 1 0123558-6/210 1 0123581-0/210 1 0124532-8/210 1 0123591-8/210 1 0124393-7/210 1 0123559-4/210 1 0124058-0/210 1 0134891-7/040 1 0123980-8/210 1 0123773-2/210 1 0123511-0/210 1 0123337-0/210 1 0134894-1/040 1 0123504-7/210 1 0123465-2/210 1 0124396-1/210 1 0123687-6/210 1 0123763-5/210 1 0124409-7/210 1 0124026-1/210 1 0123780-5/210 1 0134825-9/040 1 0123882-8/210 1 0123544-6/210 1 0123556-0/210 1 0124445-3/210 1 0123288-9/210 1 0123621-3/210 1 0123422-9/210 1 0123826-7/210 1 0124126-8/210 1 0123845-3/210 1 0123673-6/210 1 0123478-4/210 1 0124111-0/210 1 0124065-2/210 1 0123296-0/210 1 0123340-0/210 1 0123705-8/210 1 0123420-2/210 1 0123503-9/210 1 0123670-1/210 1 0123903-4/210 1 0134931-0/040 1 0124485-2/210 1 0124543-3/210 1 0123597-7/210 1 0123383-4/210 1 0123509-8/210 1 0123525-0/210 1 0123488-1/210 1 0124059-8/210 1 0124481-0/210 1 0123423-7/210 1 0123819-4/210 1 0134913-1/040 1 0123545-4/210 1 0123685-0/210 1 0123668-0/210 1 0123857-7/210 1 0123468-7/210 1 0123745-7/210 1 0123910-7/210 1 0124478-0/210 1 0134911-5/040 1 0123087-8/210 1 0123092-4/210 1 0123104-1/210 1 0123611-6/210 1 0123637-0/210 1 0123763-5/210 1 0123303-6/210 1 0123975-1/210
ERNESTO LOPES RAMOS ERY FERRAZ DA MAIA ESLY SCHETTINI PEREIRA ESPEDITO FERREIRA DINIZ EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANE 1 0123803-8/210 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO EURICO DE SOUZA 1 0123584-5/210 1 0123627-2/210 EUZA ROSSI DE AGUIAR FRAZAO EVA MARIA PINHEIRO SARAIVA EVERALDO WASCHEC EVERALDO WASCHECK 1 0123390-7/210 1 0123532-2/210 1 0123617-5/210	1 0123738-4/210 1 0123518-7/210 1 0123608-6/210 1 0123291-9/210 1 0123758-9/210 1 0123760-0/210 1 0123522-5/210 1 0123778-3/210 1 0123734-1/210 1 0123493-8/210 1 0123352-4/210 1 0123566-7/210 1 0123318-4/210 1 0124069-5/210 1 0123334-6/210 1 0123674-4/210 1 0123854-2/210 1 0123361-3/210 1 0124391-0/210 1 0123344-3/210 1 0124122-5/210 1 0123605-1/210 1 0123945-0/210 1 0123765-1/210 1 0123931-0/210 1 0123684-1/210	ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES 1 0123995-6/210 1 0124075-0/210 INACIO VALERIO DE SOUSA INACIO VALERIO DE SOUZA IRINEU ANTONIO ZART ISABEL FERREIRA LOPES ARRAIS MAIA ISMAR ESTULANO GARCIA IVAN CHIAMENTI IVAN DE ARAUJO IZA AZEVEDO MARQUES JAIME BECK LANDAU JAIRO ALVES PEREIRA 1 0124158-6/210 JAMIL MICHEL HADDAD 1 0123803-8/210 JARBAS ANTONIO DE BIAGI JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO 1 0124106-3/210 JERONIMO JOSE ALVES JOMAR JOSE TURIN JOAO ANTONIO FACCIOLI JOAO BATISTA NOVAIS GUIMARAES JOAO BATISTA PEREIRA JOAO BATISTA ROSA 1 0123480-6/210 1 0123552-7/210 JOAO CARLOS LIMA FILHO JOAO DE LAURENTIS JOAO DIAS VIEIRA 1 0124411-9/210 JOAO HENRIQUE AMORIM JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS JOAO JOSE CABRAL CARDOSO JOAO MENDES JOAO SEVERINO DA SILVA 1 0123530-6/210 1 0123599-3/210 JOAO TEIXEIRA DUARTE JOAQUIM ANTONIO DIANGELO DE CARVALHO JOAQUIM MARTINHO PINTO COELHO JOAS DE BRITO PEREIRA JOCELINO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR JOSE ALMEIDA CARDOSO FILHO JOSE ANTONIO PIOVESAN ZANINI JOSE ANTONIO SILVERIO ROSA JOSE ANTONIO TATTINI JOSE AUGUSTO DA SILVA JOSE AUGUSTO LOPES NETO JOSE CAMINHA DE OLIVEIRA JOSE CAMPOS JOSE CARDOSO FERREIRA JUNIOR JOSE CARLOS DE SOUZA CASTRO JOSE DA SILVA RODRIGUES JOSE DE SOUZA BEZERRA JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA JOSE EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN JOSE EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JOSE GERALDO GARCIA DE SOUZA JOSE HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA JOSE HILARIO DE OLIVEIRA BRANDAO JOSE JOAO CALANZANI JOSE LOPES PEREIRA 1 0123770-8/210 1 0123805-4/210 1 0123957-3/210 1 0124118-7/210 JOSE MACHADO DE CAMPOS JOSE MOREIRA MENDES FILHO JOSE MURILIO DE CASTRO JOSE MURILIO DE CASTRO JOSE ORNELAS DE MELO JOSE OSVALDO DE ARAUJO JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO JOSE REINALDO DE LIMA LOPES 1 0123765-1/210 JOSE RIVA PEREIRA JOSE ROBERTO PRADO DE ALMEIDA	

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - Brasília/DF  
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR  
CGC/MF nº 00394494/0016-12

CEZAR BADO  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Diretor Substituto de Publicações de Órgãos Oficiais

### DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

Jornalistas Responsáveis:

José Edmar Gomes  
Miguel Felix dos Anjos  
Isabel Cristina Orrú de Azevedo  
Jorge Luiz Alencar Guerra

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias (térreo).  
Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações  
deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil  
após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos,  
que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral .....	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície) .....	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo) .....	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)  
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586  
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

narmos os autos, verificamos não só a presença do bom direito como a existência do perigo pela mora, e deferimos a liminar requerida. 3 - Deferimos a liminar "até a decisão final do presente mandamus", solici citando, na mesma decisão, informações da autoridade dita coatora. Isto em 19 de outubro de 1989. (fls. 26). 4 - Em 20 de novembro de 1989, com o recebimento das informações, determinamos a remessa dos autos à douta Procuradoria (fls. 29 e 30). 5 - Em 23.11.89, retornam os autos a este relator, acompanhados de duas petições (fls. 30v.) para despacho, sendo determinada a sua anexação à contra-capa do processo, com o fim de não se estabelecer o tumulto processual, uma vez que a impetrada, além de informar, contesta o Mandado de Segurança, e o impetrante vem com a tréplica. 6 - Às fls. 33, novamente retornam os autos para despacho, em 04.12.89, já agora com a denúncia do descumprimento, pela impetrada, da liminar deferida, gerando novo pronunciamento de nossa parte para que a autoridade dita coatora cumprisse a determinação, sob as penas da lei, sustando-se, por ora, a remessa à Procuradoria. 7 - Em 25 de janeiro de 1990 (fls. 34), sem nos informar se cumprira ou não a determinação, vem a reclamante requerer a exclusão do reclamado da folha de pagamento, o que mereceu o seguinte despacho: "J. Nada a deferir, tendo em vista que o processo se encontra em curso regular. Em 01.02.90 - Juiz Relator". 8 - Em 14 de fevereiro de 1990 (fls. 35), a reclamante novamente peticiona, requerendo a designação de novo relator e a revogação da liminar, por perda da eficácia, merecendo o seguinte despacho: "J. Nada a deferir, vez que a liminar foi concedida até a decisão final do Mandamus. Intimem-se. Após, à douta Procuradoria". 9 - Em 1º de março de 1990 (fls. 37), outra vez peticiona a reclamante, no mesmo sentido, tendo sido proferido o seguinte despacho: "Juntem-se. Prejudicado face ao despacho proferido às fls. 35, datado de 12.03.90. Cumpram-se os despachos de fls. 35 e 36. Rio de Janeiro, 14 de março de 1990." Como Vossa Excelência pode verificar pelo minucioso relato, a reclamante, além de não cumprir o deferido na liminar, ainda impediu a este relator que imprimisse o curso normal ao processo. Como Vossa Excelência é sabedor, somos ciosos do cumprimento dos prazos processuais e regimentais e quando os extrapolamos o fazemos ou por excesso material de trabalho ou por atos das partes, como o da ora reclamante, quando, mal despachamos uma petição, já outra está sendo protocolizada. O processo não teve a oportunidade de ir à Procuradoria porque a reclamante insiste na revogação da liminar, mas se esquece de que disputa do remédio regimental para ver apreciada a sua pretensão, dele não se utilizando. Correicional, salvo melhor juízo, não é a via processual adequada para cassar-se liminares, tampouco para determinar a distribuição para novo relator, uma vez que ausentes os

pressupostos admissíveis de tais procedimentos. Finalmente, cabe-nos informar a Vossa Excelência que este relator gozou férias no mês de fevereiro de 1990. Era o que nos cabia informar". A Corregedoria-Geral solicitou informações sobre a inclusão ou não do Mandado de Segurança em pauta, face à preferência cabível. Novas providências foram solicitadas pela Requerente, por duas vezes, tendo a autoridade requerida prestado as seguintes informações: "Em atendimento ao solicitado no OF.CGJT Nº 240/90, referente à Reclamação Correicional nº 3296/90, informo a V. Exa. que o processo em tela ainda não foi enviado à douta Procuradoria do Trabalho para elaboração do parecer, embora já tenhamos despachado neste sentido desde 12.03.90, fls. 35. Informo, ainda, que o último ato processual data de 28.03.90 e se refere à resposta da Correicional Nº 3296/90 (fls. 47 a 50), não entendendo este Reator o motivo de o processo permanecer no Protocolo desde 29.03.90 (fls. 50-verso) sem a remessa determinada à Procuradoria, expediente que nos impede de incluir o referido processo em pauta". Foi encaminhada cópia das últimas informações do Requerido ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Primeiro Regional, em 9 de maio de 1990, para que fosse esclarecido o fato nele referido. Nova petição da Universidade requerente, informando que o Mandado de Segurança nº 503/89 somente foi remetido à douta Procuradoria após pedido de certidão protocolado e datado de 24.05.90 e que o feito ainda não foi incluído em pauta. Ratificando os pronunciamentos anteriores, requereu, ainda, a Universidade, a procedência da medida correicional e a cassação da liminar deferida. Na data em que redigido este relatório, o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Primeiro Regional ainda não havia prestado informações sobre a retenção do processo no protocolo. É o relatório.

I - O pedido da requerente visa, conforme explicitado pela petição de fls. 34, como providência preferencial, a cassação da liminar concedida no mandado de segurança impetrado contra ato da Diretora da Faculdade de Economia e Administração da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Ora, nos termos do art. 709, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, compete a este Corregedor, "decidir reclamações contra atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus Presidentes, quando inexistir recurso específico". Por sua vez o § 4º, do art. 672 do mesmo estatuto legal, no capítulo pertinente aos Tribunais Regionais do Trabalho, preceitua que "no julgamento de recursos contra a decisão ou despacho do Presidente, do Vice-Presidente ou do Relator, ocorrendo empate, prevalecerá a decisão ou despacho recorrido". Trata-se, aí, do chamado agravo regimental, previsto em todos os Regimentos Internos de Tribunais, inclusive dos Tribunais Regionais do Trabalho. Embora se discuta, com base no Código de Processo Civil, se agravo regimental é recurso ou não, face aos termos do texto consolidado acima referido, que fala em "julgamento de recursos", não há dúvida que, na Justiça do Trabalho, por força do mencionado dispositivo, agravo regimental é recurso e, sendo recurso cabível contra decisão ou despacho de Relator, obsta ele o uso da correição parcial, já que esta só tem cabimento "quando inexistir recurso específico". Dessa forma, o pedido de cassação da liminar concedida no mandado de segurança nº 503/89 do TRT da 1ª Região, impetrado por Alberto Almada Rodrigues, não cabe ser apreciado através de pedido de correição parcial.

II - Pede, ainda, a Universidade reclamante conforme já relatado: "I - seja advogado o processo do MS nº 503/89, para constatação do aqui alegado; II - seja redistribuído o feito a novo Relator; III - seja revogada a medida liminar, já agora por perda de sua eficácia, nos precisos termos do art. 1º, letra "b", da Lei nº 4.348, de 26.06.1964; IV - adoção das demais providências cabíveis, em prestígio da Justi-

ça". A avocação do processo não tem amparo legal. Correição Parcial se processa e se decide com base nas informações prestadas pela autoridade requerida. Também não cabe a redistribuição do feito a novo Relator, pois essa matéria é regulada pelo Regimento Interno do Tribunal Regional. No que diz respeito à decretação da perda de eficácia da liminar concedida, face aos termos do art. 1º, letra "b", da Lei nº 4.348/64, razão assiste à Universidade requerente. A medida liminar somente tem eficácia pelo prazo de noventa dias a contar da data da respectiva concessão, podendo ser prorrogada por mais trinta (dispositivo invocado). A liminar, como ensina a doutrina, é sempre provisória, pelo que o prazo da sua eficácia está sujeito a caducidade, que se opera automaticamente, se não pede a prorrogação. Nestes autos não se dá notícia de pedido de prorrogação da liminar, pelo que, concedida ela a 19 de outubro de 1989, já caducou há muito tempo. O fato da liminar ter sido concedida "até a decisão final", não impede a configuração da caducidade, pois despacho judicial não pode se sobrepor à lei que fixa em 90 dias a eficácia da medida liminar. A expressão "até a decisão final" usada comumente pelos juízes, só pode ter o entendimento de que assim deve ser feito se a ação for julgada com a celeridade desejável, durante o prazo de noventa ou cento e vinte dias, se houver prorrogação. Inocorrendo tal julgamento, a liminar caduca, pois a parte não pode beneficiar-se da ineficácia da Justiça. Tanto isso é verdade que, se o impetrante criar obstáculo ao normal andamento do processo, deverá ser decretada, ex-offício ou a requerimento do Ministério Público, a perempção ou caducidade da medida (art. 2º da Lei nº 4.348/64). O pedido de correição parcial deve, pois, ser acolhido nesta parte, para que se restabeleça a boa ordem processual.

III - Pede, ainda, a requerente-reclamante, a "adoção das demais providências cabíveis, em prestígio da Justiça". Os autos dão notícia, de que embora a autoridade requerida-reclamada - Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança - tenha despachado em 12.03.90, no sentido de que os autos da ação mandamental fossem encaminhados à Procuradoria Regional para receber parecer (fls. 29), somente o foram em 30.05.90 (certidão de fls. 35 verso). O mandado de segurança, no entanto, deve ser uma ação célere, razão pela qual não se justifica a demora desse encaminhamento ou o procedimento lento até aqui observado. O retardamento no envio do processo à Procuradoria foi objeto de solicitação de informações ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 33), mas até agora, não foi prestado nenhum esclarecimento. A situação recomendada, aqui sim, face à demora no encaminhamento dos autos à Procuradoria Regional para receber parecer, que se tomem providências correicionais, o que faço determinando: a) que se oficie ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no sentido de que S.Exa. tome providências, caso ainda não as haja tomado, para apurar a responsabilidade do servidor ou servidores que motivaram a injustificável retenção do mandado de segurança nº 503/89 no protocolo, sob a justificativa de que se aguardava a decisão correicional, pois nenhum servidor possui atribuições para retardar o cumprimento de despacho exarado em qualquer processo; b) que se oficie ao Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho da 1ª Região, solicitando urgência na emissão do parecer, no mandado de segurança 503/89, face ao seu demorado processamento até agora; c) que se oficie ao Exmo. Sr. Presidente do 2º Grupo de Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, recomendando que inclua em pauta o mandado de segurança 503/89, assim que seja possível e tão logo retornem os autos da Procuradoria Regional.

IV - Por estes fundamentos, DEFIRO, PARCIALMENTE, O PEDIDO DE CORREIÇÃO PARCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, PARA: 1) DECLARAR A CADUCIDADE DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA NO MANDADO DE SEGURANÇA 503/89, IMPETRADO POR ALBERTO ALMADA RODRIGUES E DISTRIBUÍDO AO EXMO. SR. JUIZ PAULO VIEIRA DUQUE, INTEGRANTE DO 2º GRUPO DE TURMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO; 2) DEFIRO, AINDA, O PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS E DETERMINO: a) QUE SE OFICIE AO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, NO SENTIDO DE QUE S. EXA. TOME PROVIDÊNCIAS, CASO AINDA NÃO AS HAJA TOMADO, PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR OU SERVIDORES QUE MOTIVARAM A INJUSTIFICÁVEL RETENÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 503/89 NO PROTOCOLO, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE SE AGUARDAVA A DECISÃO CORREICIONAL, POIS NENHUM SERVIDOR POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA RETARDAR O CUMPRIMENTO DE DESPACHO EXARADO EM QUALQUER PROCESSO; b) QUE SE OFICIE AO EXMO. SR. PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, SOLICITANDO URGÊNCIA NA EMISSÃO DO PARECER, NO MANDADO DE SEGURANÇA 503/89; FACE AO SEU DEMORADO PROCESSAMENTO ATÉ AGORA; c) QUE SE OFICIE AO EXMO. SR. PRESIDENTE DO 2º GRUPO DE TURMAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, RECOMENDANDO QUE INCLUA EM Pauta o MANDADO DE SEGURANÇA 503/89, ASSIM QUE SEJA POSSÍVEL E TÃO LOGO RETORNEM OS AUTOS DA PROCURADORIA REGIONAL. INDEFIRO OS PEDIDOS DE CASSAÇÃO DA LIMINAR, DE AVOCÇÃO E DE REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO DO MANDADO DE SEGURANÇA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Intime-se, publique-se e remetam-se cópias desta decisão aos Exmos. Srs. Juízes Presidentes do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e do Segundo Grupo de Turmas daquela Corte, ao Exmo. Sr. Juiz Paulo Vieira Duque e ao Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho.

Brasília, 22 de junho de 1990

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Corregedor-Geral

## AVISO

A Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais. Os interessados poderão procurar maiores esclarecimentos pelo fone: 321-5566 R: 208 e 124 ou no SIG - Quadra 6 - Lote 800 - CEP 70.604 - Brasília - DF

# Superior Tribunal Militar

## Presidência

ATO Nº 8.958, DE 25 DE JUNHO DE 1990.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do telex nº 030, de 21 Jun 90, da 3ª Auditoria da 2ª CJM, resolve

DESIGNAR o Juiz-Auditor WALDIR SILVEIRA MELLO, da 3ª Auditoria da 2ª CJM, para assumir, cumulativamente, o exercício pleno do Cargo na 1ª Auditoria da 2ª CJM, no período de 02 a 31 Jul 90, em virtude de concessão de férias ao titular e de estar vago o cargo de Juiz-Auditor Substituto. Em consequência, fica sem efeito o Ato nº 8.953, de 15 Jun 90, publicado no Diário da Justiça do dia 20 subsequente, referente à designação da Juíza-Auditora Substituta Telma Angelica Figueiredo.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATOS DE 26 DE JUNHO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.545/90, resolve

Nº 8.959 - CONCEDER APOSENTADORIA ao Técnico Judiciário, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.25, DIMAR JOÃO PEIXOTO, matrícula nº 305-1.057.823, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, item II, e 178, item I, letra "a", da Lei nº 1.711/52, observados o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 6.732, de 04/12/79, o § 2º do artigo 3º do Decreto-lei nº 1.445, de 13/02/76, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.270, de 13/03/85, alterado pelo artigo 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27/10/87, modificado pela Lei nº 7.706, de 21/12/88, o artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89 e artigo 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista a indicação contida no telex nº 211, de 25 Jun 90, da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, resolve

Nº 8.960 - NOMEAR o Técnico Judiciário, classe Especial, referência NS.25, CARLOS NOBRE, para exercer, em vaga decorrente da exoneração de Lenira Oliveira de Andrade, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, código STM-DAS-101.5, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, previsto na Lei nº 6.889, de 11.12.80.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

## Secretaria do Tribunal Pleno

### ATA DA 37ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e dois dias do mês de junho de um mil novecentos e noventa, às dezesseis horas e vinte minutos, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processos Judiciários, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por 8 Exa. o Alte Esq. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

#### APELAÇÃO

46.078-0-SP-Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 17.4.90, que absolveu os civis ASSIS GASPAR MENEZES LIMA DE OLIVEIRA e MARCO ANTONIO FERREZ DE CAMARGO, do crime previsto no art. 290 do CPM. ADVS: Dra. José Carlos Etrusco Vieira e outros. RELATOR: Min Ten. Brig. Cherubim Rosa Filho. REVISOR: Min Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles.

46.079-0-R5-Apelante: RONALDO DE OLIVEIRA GARCIA, Sd. Ex., condenado a 13 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 39 Batalhão de Engenharia de Combate de 20.04.90. ADV: Dr. Airton Fernandes Rodrigues. RELATOR: Min Ten. Brig. Jorge José de Carvalho. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

46.080-2-PA-Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Au-

ditoria da 8ª CJM, de 25.04.90, que absolveu JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten. Ex., do crime previsto no art. 303, c/c os arts. 53, 55º e 80; CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º Sgt. Ex., do crime previsto no art. 303, c/c os arts. 53 e 80; RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, Cb. Ex. e JOÃO BATISTA DA SILVA, civil, do crime previsto no art. 303, c/c os arts. 53, § 1º e 80, tudo do CPM. ADVS: Drs. Clovis Modesto Figueiredo e outros. RELATOR: Min Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr. Paulo César Cataldo.

46.081-0-DF-Aplante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 04.05.90, que absolveu o Suoficial da Marinha MECHOL DOS SANTOS, do crime previsto no art. 319 do CPM. ADV: Dr. Américo José da Cruz. RELATOR: Min Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. REVISOR: Min Dr. Aldo Fagundes.

#### HABEAS-CORPUS

32.650-2-PA-Paciente: CLAUDIO FERREIRA RIBEIRO, civil, respondendo a Inquérito Policial Militar perante o 1º Comando Aéreo Regional, alegando do estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Sr. Encarregado do mencionado inquérito, pede a concessão da ordem para que seja evitada a sua identificação criminal. Impetrante: Dr. Paulo Martins Bona. RELATOR: Min Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti.

32.651-0-RJ-Paciente: EDINALDO DA SILVA OLIVEIRA, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Cel. Ex. ULHOA, Cmt. do 39 BI. RELATOR: Min Ten. Brig. George Belham da Motta.

32.652-9-AM-Paciente: ALVARO FELIPE AMANDE NOGUEIRA e JEFERSON TRAVES-SA RIBEIRO, civis, respondendo a Inquérito Policial Militar instaurado por determinação do Sr. Comandante do VII Comando Aéreo Regional, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do citado comandante; pedem a concessão da ordem para que seja trancado o referido Inquérito. Impetrante: Dr. Marcos Sampaio. RELATOR: Min Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis.

32.653-7-RJ-Paciente: DARLAN SOARES DA ROCHA, M., preso em flagrante à disposição do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, que negou-lhe o pedido de relaxamento do flagrante, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante: Dra. Carmen Lúcia Andrade de Montesina. RELATOR: Min Ten. Brig. George Belham da Motta.

#### RECURSO CRIMINAL

5.936-4-PA-Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. Recorrida: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 21.5.90, que declarou extinta a punibilidade do Sd. Ex. WALTER FERREIRA ROCHA, em virtude de ocorrência de prescrição. ADVS: Dns. Helena Cláudia M. Pingarilho e outra. RELATOR: Min Ten. Brig. Cherubim Rosa Filho.

5.937-2-PA-Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. Recorrida: A DECISÃO do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 22.5.90, que rejeitou a arguição de incompetência alegada pelo Recorrente nos autos do IPM 03/90, na parte referente ao civil SEVERINO TRINDADE BARROS. RELATOR: Min Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima.

5.938-0-RJ-Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. Recorrida: A Decisão do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 25.05.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd. FN. VALCIDES BARBOSA ARANTES e os civis MARIA LÚCIA MILHOMEM DE BRITO e WALTER BARBOSA ARANTES, todos como incurso no art. 311 do CPM. RELATOR: Min Dr. Aldo Fagundes.

5.939-9-AM-Recorrente: ALINIRON DE SOUZA GUEDES, Cb. Ex. Recorrida: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 24.05.90, que rejeitou a arguição de incompetência da Justiça Militar para processar e julgar o Recorrente. ADV: Dr. João Thomas Luchsinger. RELATOR: Min Gen. Ex. Jorge F. M. de Sant'Anna.

As dezesseis horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR  
Secretária do Tribunal

# Ministério Público da União

## Ministério Público Federal

## Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 25 DE JUNHO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 264 - Designar os Doutores EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO e JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, Procuradores da República de 1ª Categoria, para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos autos do Inquérito Policial nº 013/89, de Tabatinga - Seção Judiciária do Estado do Amazonas.